

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO** 

Projeto de Lei n.º 013/2017

Datado de 05 de junho de 2017

**PROPONENTE: Executivo Municipal** 

PARECER : N° 022/2017

APROVADO POR MAIORIA
Em 10/08/17

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI N.º 052/2015, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS AS EMPRESAS INSTALADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA OU CONGÊNERES QUE SE INSTALEM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL.

### 1. RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 013/2017, que revoga integralmente a Lei n.º 052/2015 e dá outras providências.

Nos termos do artigo 1º fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 052 de 15 de maio de 2015. Acrescenta ainda em seu artigo 2.º que em face da presente revogação, fica a Lei Ordinária Municipal n.º 052, de 15 de maio de 2015 perdendo eficácia nos seus termos legais.

É em síntese o teor do relatório.

### 2. ANÁLISE:

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II, e ainda conforme o artigo 81, inciso I, a" do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6 - Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

II - Decretar suas leis (...)

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

a"- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado e sendo assim apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Com efeito, esta Comissão consigna parecer favorável, eis que inexiste impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a devida tramitação.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece, repita-se aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

#### **3. VOTO:**

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 09 de junho de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO